



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Lei nº 250 de 24 de Dezembro de 2008.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 1º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho fica constituída da seguinte forma:

- I - Procuradoria do Município;
- II - Controladoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais;
- IV - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Governo;
- V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII - Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### SEÇÃO I DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**Art. 2º** A Procuradoria do Município é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - defesa dos direitos e interesses do município;
- II - pareceres jurídicos;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ – 16.417.784/0001-98**  
**Governo da Paz e do Desenvolvimento**

- III - assessoria e consultoria jurídica;
- IV - cobrança judicial da dívida ativa de natureza tributária e outros créditos;
- V - redação de projetos de leis, decretos e regulamentos;
- VI - justificativa de vetos;
- VII - redação de contratos e quaisquer documentos de natureza jurídica;
- VIII - assessoria nos atos relativos à desapropriação;
- IX - orientação nos atos relativos a aquisição e alienação de imóveis;
- X - orientação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;
- XI - organização e atualização da coletânea de leis;
- XII - outras competências afins.

**Art. 3º** A Procuradoria do Município tem em sua estrutura a Assessoria Jurídica.

## **SEÇÃO II**

### **DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** A Controladoria Geral do Município é o órgão da Prefeitura que tem a finalidade e competência próprias dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, cabendo-lhe o seguinte:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do município, bem como fiscalizando sua execução;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de créditos e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

VI - dar ciência ao chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII - emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ – 16.417.784/0001-98**  
**Governo da Paz e do Desenvolvimento**

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno da Controladoria Geral do Município será elaborado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da publicação da presente Lei.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais do Município é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - correspondência Oficial;
- II - documentação, promoção, publicação e arquivo dos atos oficiais;
- III - cerimonial;
- IV - comunicação e imprensa;
- V - relações públicas;
- VI - convênios;
- VII - outras competências afins.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais tem em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Divisão de Relações Públicas;
- II - Divisão de Comunicação e Imprensa;
- III - Divisão de Convênios.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GOVERNO**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Governo é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - administração geral;
- II - licitação;
- III - material e patrimônio;
- IV - recursos humanos;
- V - informática;
- VI - planejamento;
- VII - compras;
- VIII - almoxarifado;
- IX - secretaria particular do prefeito;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ – 16.417.784/0001-98**  
**Governo da Paz e do Desenvolvimento**

- X - atividades financeiras e orçamentárias;
- XI - contabilidade;
- XII - tributação;
- XIII - outras competências afins.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Governo tem em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Chefia de Gabinete:
  - a) Secretária Particular;
- II - Assessoria Executiva;
- III - Comissão Permanente de Licitação;
- IV - Divisão de Recursos Humanos;
- V - Divisão de Material e Patrimônio;
- VI Divisão de Compras;
  - a) Setor de Almoxarifado;
- VII - Divisão de Informática;
- VIII - Divisão de Planejamento;
- IX - Administração Distrital
- X - Junta do Serviço Militar - JSM;
- XI - Tesouraria;
- XII - Divisão de Finanças;
- XIII - Divisão de Contabilidade;
- XIV - Divisão de Tributos;
- XV - Posto de Identificação e CTPS.

§ 1º À Comissão Permanente de Licitação compete:

- I - realizar e julgar os procedimentos licitatórios;
- II - constituir registro de preços;
- III - verificar a compatibilidade com o mercado dos valores das contratações diretas realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta por três membros, todos dotados de inquestionável idoneidade moral e técnica, nomeados pelo chefe do Poder Executivo.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - política educacional do município;
- II - aprimoramento e valorização dos profissionais da educação;
- III - distribuição das unidades de ensino;
- IV - coordenação pedagógica;
- V - organização escolar, didática e disciplinar;
- VI - ensino fundamental;
- VII - educação infantil;
- VIII - alimentação escolar;
- IX - material escolar;
- X - transporte escolar;
- XI - levantamento, documentação e proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- XII - organização e manutenção dos equipamentos destinados às atividades culturais;
- XIII - programas e projetos voltados para a cultura;
- XIV - organização e manutenção dos equipamentos destinados às atividades esportivas e recreativas;
- XV - programas e projetos voltados para o desporto e o lazer;
- XVI - festejos populares;
- XVII - outras competências afins.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

- I - Assessoria de Planejamentos e Projetos Especiais;
- II - Coordenação Pedagógica;
- III - Coordenação de Educação Infantil;
- IV - Diretorias de Escolas Municipais;
- V - Diretorias de Creches;
- VI - Divisão de Programas do Livro Didático e do Material Didático;
- VII - Divisão de Merenda Escolar;
- VIII - Divisão de Transporte Escolar;
- IX - Divisão de Cultura;
- X - Divisão de Desporto e Lazer;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ – 16.417.784/0001-98**  
**Governo da Paz e do Desenvolvimento**

XI - Divisão de Educação.

#### **SEÇÃO VI**

##### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - gestão do Sistema Municipal de Saúde;
- II - formulação de políticas municipais de saúde;
- III - organização e execução de ações de vigilância da saúde;
- IV - organização e coordenação dos serviços municipais de saúde;
- V - organização e coordenação das ações de assistência integral à saúde em todos os níveis da atenção primária, secundária e terciária;
- VI - ações de controle ambiental, em articulação com órgãos setoriais municipais, estadual e federal;
- VII - ações de controle, avaliação e auditoria dos serviços públicos e privados de saúde, no âmbito municipal;
- VIII - outras competências afins.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as unidades organizacionais diretamente subordinadas ao seu titular, cuja composição e respectivas competências e atribuições estão previstas na Lei n.º 184 de 25/08/2005.

**Parágrafo Único.** Os cargos em comissão e vencimentos respectivos são os estabelecidos na Lei n.º 185, de 25/08/2005.

#### **SEÇÃO VII**

##### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - executar as atividades relacionadas a prestação de serviços e desenvolvimento comunitário a cargo do município;
- II - realizar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ – 16.417.784/0001-98**  
**Governo da Paz e do Desenvolvimento**

III - coordenar ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;

IV - assistir técnica e materialmente todas as associações que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos munícipes;

V - planejar e executar programas e projetos direcionados aos menores, adolescentes, pessoas idosas, desamparadas ou portadoras de deficiências;

VI - orientar o comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;

VII - promover o cadastramento e a orientação acerca de programas e obras sociais;

VIII - assistir juridicamente as pessoas consideradas pobres no sentido legal;

IX - Outras competências afins.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

I - Defensoria Pública Municipal;

II - Divisão de Assistência Social;

III - Coordenação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

#### **SEÇÃO VIII**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

I - fiscalização visando o cumprimento das normas sobre uso do solo, zoneamento, loteamento e posturas municipais;

II - construção e conservação de vias e edificações públicas;

III - projetos e orçamentos de obras públicas;

IV - licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares;

V - topografia;

VI - iluminação pública;

VII - limpeza pública;

VIII - construção e manutenção de poços artesianos;

IX - manutenção de praças, parques e jardins;

X - urbanização;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ – 16.417.784/0001-98**  
**Governo da Paz e do Desenvolvimento**

XI - manutenção e conservação de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do município;

XII - construção, recuperação e conservação de estradas vicinais;

XIII - outras competências afins.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

I - Divisão de Obras:

- a) Setor de Execução e Fiscalização de Obras Públicas;
- b) Setor de Engenharia e Projetos;
- c) Setor de Fiscalização de Obras Particulares, Uso do Solo, Loteamento e Posturas Públicas;
- d) Setor de Topografia.

II - Divisão de Serviços Públicos:

- a) Setor de Iluminação Pública;
- b) Setor de Limpeza Pública;
- c) Setor de Praças Parques e Jardins.

III - Divisão de Vias Públicas e Estradas Vicinais;

- a) Setor de Vias Públicas;
- b) Setor de Estradas Vicinais.

IV - Divisão de Transportes:

- a) Setor de Garagem;
- b) Setor de Mecânica.

V - Divisão de Abastecimento de Água:

- a) Setor de Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água;
- b) Setor de Conservação e Manutenção de Poços Artesianos.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

## SEÇÃO IX

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - agricultura, pecuária e pesca;
- II - reforma agrária e organização rural;
- III - extensão rural e assistência técnica ao campo;
- IV - abastecimento, feiras e mercados;
- V - matadouro municipal;
- VI - irrigação e projetos de desenvolvimento rural;
- VII - projetos e execução de ações para o desenvolvimento econômico do município;
- VIII - educação ambiental;
- IX - preservação da fauna e flora;
- X - desenvolvimento sustentável;
- XI - outras competências afins.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

- I - Divisão de Agricultura;
- II - Divisão de Desenvolvimento Econômico;
- III - Divisão do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

**Art. 19.** O prefeito, os secretários municipais e demais dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente especificadas em Lei ou Decreto, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos a rotina administrativa ou que impliquem a simples aplicação de normas estabelecidas.

**Parágrafo Único.** O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas no caput deste artigo ou a



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ – 16.417.784/0001-98**  
**Governo da Paz e do Desenvolvimento**

avocação de qualquer caso por essas autoridades deve ocorrer apenas quando:

- I - a legislação pertinente assim o dispuser;
- II - o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas autoridades;
- III - o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente a qualquer das autoridades citadas no caput deste artigo;
- IV - o assunto não se enquadrar precisamente no campo de atuação de nenhum órgão subordinado às autoridades citadas no caput deste artigo;
- V - o processo implicar no reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- VI - a decisão importar precedente que modifique a prática em vigor no município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 20.** A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

**Parágrafo único.** A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento dos respectivos cargos;
- II - dotação de elementos humanos materiais e financiamentos indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 21.** Os setores que comporão a estrutura auxiliar da Procuradoria e das Secretarias são as constantes do anexo I.

**Art. 22.** Ficam criados e incluídos na estrutura básica estabelecida nesta Lei, os cargos constantes do anexo II com os respectivos níveis hierárquicos e valores correspondentes previstos no anexo III, ficando autorizada a concessão de gratificação de até 100% sobre o valor da remuneração.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIMENTO INTERNO**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ – 16.417.784/0001-98**  
**Governo da Paz e do Desenvolvimento**

**Art. 23.** O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, do qual constarão:

- I - competências gerais das diferentes unidades administrativas da prefeitura;
- II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nos cargos em comissão e funções gratificadas;
- III - outras disposições consideradas necessárias.

**Art. 24.** No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o prefeito municipal poderá delegar competência para que sejam proferidos despachos decisórios.

**Art. 25.** Será indelegável a competência do prefeito municipal nos casos em que o determine a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

**Art. 27.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do município os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei n°s 168, de 07/01/2005, e 193 de 07/10/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Estado da Bahia,  
em 24 de dezembro de 2008.

**CARLOS CARAIBAS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ELVIS MENDES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

Marcos Oliveira do Nascimento  
Presidente  
RG. 10.153600 33 SSP-BA  
CPF. 832.606.415-72



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ – 16.417.784/0001-98**  
**Governo da Paz e do Desenvolvimento**

**ANEXO I**  
**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

ASSESSORIA JURIDICA

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

CONTROLADORIA INTERNA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GOVERNO**

CHEFIA DE GABINETE

SECRETARIA PARTICULAR

ASSESSORIA EXECUTIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO

DIVISÃO DE COMPRAS

SETOR DE ALMOXARIFADO

DIVISÃO DE INFORMÁTICA

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO

TESOURARIA

DIVISÃO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

DIVISÃO DE TRIBUTOS



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DIRETORIAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS
DIRETORIAS DE CRECHES
DIVISÃO DE PROGRAMAS DO LIVRO DIDÁTICO E DO MATERIAL DIDÁTICO
DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
DIVISÃO DE CULTURA
DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Diretoria Geral do Hospital Municipal
Diretoria Técnica do Hospital
Coordenadoria Técnica
Chefia de Serviço
Gerência de Unidade de Saúde
Setores de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

DIVISÃO DE OBRAS
SETOR DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, USO DO SOLO, LOTEAMENTO E POSTURAS PÚBLICAS
SETOR DE TOPOGRAFIA
DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

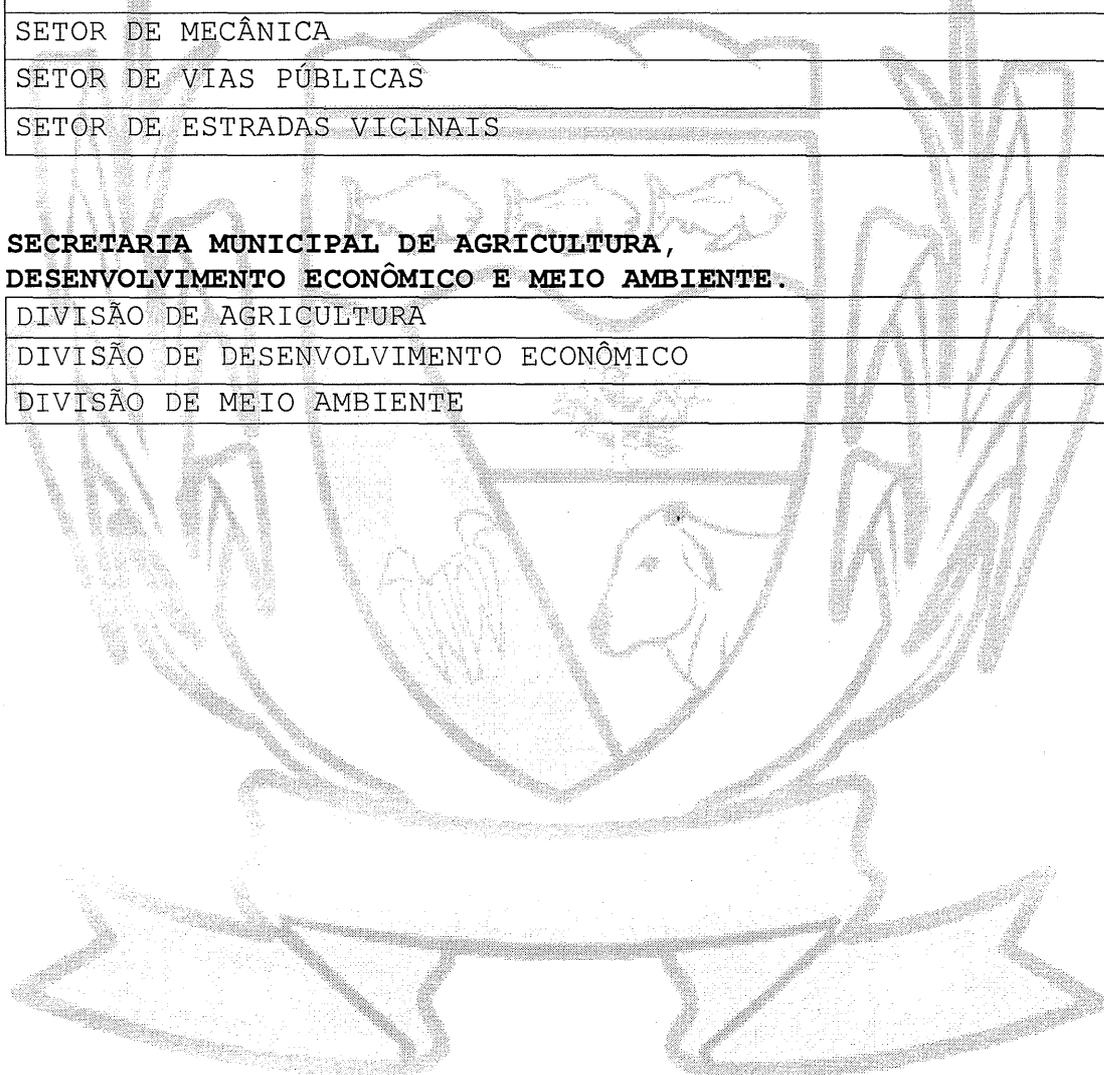


Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS
SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
SETOR DE GARAGEM
SETOR DE MECÂNICA
SETOR DE VIAS PÚBLICAS
SETOR DE ESTRADAS VICINAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.**

DIVISÃO DE AGRICULTURA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE



**ANEXO II  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

PROCURADOR DO MUNICÍPIO
ASSESSOR JURIDICO

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
--------------------------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

SECRETARIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
GERENTE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
GERENTE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA
GERENTE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GOVERNO**

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GOVERNO
CHEFE DE GABINETE
ASSESSOR EXECUTIVO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TESOUREIRO
SECRETÁRIO PARTICULAR
GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERENTE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO
GERENTE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA
GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
GERENTE DA DIVISÃO DE FINANÇAS
GERENTE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
GERENTE DA DIVISÃO DE COMPRAS
GERENTE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS
OFICIAL DE GABINETE
MOTORISTA DO GABINETE
ENCARREGADO DE SETOR DE COMPRAS
ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO
ENCARREGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - JSM
ENCARREGADO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E CTPS
ADMINISTRADOR DISTRITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ – 16.417.784/0001-98**  
**Governo da Paz e do Desenvolvimento**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS
COORDENADOR PEDAGÓGICO
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS
DIRETOR DE CRECHES
VICE-DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS
SECRETÁRIO ESCOLAR
GERENTE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS, DO LIVRO DIDÁTICO E DO MATERIAL DIDÁTICO
GERENTE DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
GERENTE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
GERENTE DA DIVISÃO DE CULTURA
GERENTE DA DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL
DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL
COORDENADOR TÉCNICO
CHEFE DE SERVIÇO
GERENTE DE UNIDADE DE SAUDE
ENCARREGADO DE SETOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL
GERENTE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADOR DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS
DIRETOR DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
GERENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS
ENCARREGADO DO SETOR DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ – 16.417.784/0001-98**  
**Governo da Paz e do Desenvolvimento**

ENCARREGADO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, USO DO SOLO, LOTEAMENTO E POSTURAS PÚBLICAS
ENCARREGADO DO SETOR ENGENHARIA E PROJETOS
ENCARREGADO DO SETOR DE TOPOGRAFIA
ENCARREGADO DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENCARREGADO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
ENCARREGADO DO SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
ENCARREGADO DO SETOR DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS
ENCARREGADO DA GARAGEM
ENCARREGADO DO SETOR DE MECÂNICA
ENCARREGADO DO SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
ENCARREGADO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
GERENTE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
GERENTE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO
GERENTE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERENTE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QUANT	REMUNERAÇÃO
Secretário Munic. de Administração, Planejamento, Finanças e Governo	CC I	1	R\$ 2.500,00
Secretário Munic. de Assuntos Institucionais	CC I	1	R\$ 2.500,00
Secretário Munic. de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	CC I	1	R\$ 2.500,00
Secretário Munic. de Assistência Social	CC I	1	R\$ 2.500,00
Secretário Munic. de Educação Cultura, Desporto e Lazer	CC I	1	R\$ 2.500,00
Secretário Munic. de Infra-estrutura	CC I	1	R\$ 2.500,00
Secretário Munic. de Saúde	CC I	1	R\$ 2.500,00
Controlador Geral do Município	CC I	1	R\$ 2.500,00
Procurador do Município	CC I	1	R\$ 2.500,00
Defensor Público Municipal	CC II	1	R\$ 2.000,00
Assessor Jurídico	CC II	1	R\$ 2.000,00
Tesoureiro	CC II	1	R\$ 2.000,00
Assessor Executivo I	CC III	5	R\$ 1.200,00
Chefe de Gabinete	CC III	1	R\$ 1.200,00
Diretor Geral da Educação	CC III	1	R\$ 1.200,00
Diretor Geral do Hospital	CC III	1	R\$ 1.200,00
Diretor Geral de Desporto e Lazer	CC III	1	R\$ 1.200,00
Diretor Geral de Agricultura	CC III	1	R\$ 1.200,00
Diretor do Sistema de Abastecimento de Água	CC III	1	R\$ 1.200,00
Diretor Geral de Meio Ambiente	CC III	1	R\$ 1.200,00
Diretor Geral de Transporte	CC III	1	R\$ 1.200,00
Diretor Geral de Comunicação e Imprensa	CC III	1	R\$ 1.200,00
Diretor Geral de Obras	CC III	1	R\$ 1.200,00
Coordenador de Educ. Infantil	CC IV	3	R\$ 1.000,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ – 16.417.784/0001-98**  
**Governo da Paz e do Desenvolvimento**

Coordenador Pedagógico I	CC IV	2	R\$ 1.000,00
Coordenador do CRAS	CC IV	1	R\$ 1.000,00
Diretor Técnico do Hospital	CC V	2	R\$ 900,00
Assessor de Planej. E Proj. Especiais	CC V	2	R\$ 900,00
Assessor Executivo II	CC V	5	R\$ 900,00
Coordenador Técnico da Saúde	CC VI	3	R\$ 700,00
Gerente da Div. de Serviços Públicos	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Div. de Assistência Social	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Div. de Cultura	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Div. de Des. Econômico	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Div. de Mat. e Patrimônio	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Div. de Merenda Escolar	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Div. de Programa do Livro	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Div. de Relações Públicas	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Div. de Transporte Escolar	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Compras	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de contabilidade	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Finanças	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Informática	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Planejamento	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Recursos Humanos	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Tributos	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Vias Públicas e Estradas Vicinais	CC VI	1	R\$ 700,00
Gerente da Unidade de Saúde	CC VI	10	R\$ 700,00
Motorista do Gabinete	CC VII	2	R\$ 830,00
Coordenador Pedagógico II	CC VII	8	R\$ 830,00
Orientador Educacional	CC VII	20	R\$ 830,00
Presidente da CPL	CC VII	1	R\$ 830,00
Chefe de Serviços da Saúde	CC VIII	2	R\$ 600,00
Encarregado da Garagem	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado da JSM	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado do Almoxarifado	CC VIII	1	R\$ 600,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ – 16.417.784/0001-98**  
**Governo da Paz e do Desenvolvimento**

Encarregado do Posto de Identificação e CTPS	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Compras	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Execução e Fiscalização de Obras Públicas	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Fiscalização de Obras Particulares, Uso do Solo, Loteamento e Posturas Publicas	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Conservação e Manutenção de Poços Artesianos	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Praças, Parques e Jardins	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Vias Públicas e Estradas Vicinais	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Iluminação	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Limpeza	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Mecânica	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Saúde	CC VIII	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Topografia	CC VIII	1	R\$ 600,00
Oficial de Gabinete	CC VIII	2	R\$ 600,00
Secretário Particular	CC VIII	1	R\$ 600,00
Administrador Distrital	CC VIX	40	R\$ 500,00
Secretário Escolar	CC X	40	R\$ 480,00